

## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

### ATA DA 501ª (QUINGENTÉSIMA- PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**DATA, HORA E LOCAL** – Aos vinte e quatro do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 18h00min., na sede do CRQ-IX situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA** - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski**, bem como os demais Conselheiros **BQ Edward Borgo, EQ Rene Oscar Pugsley Junior, TQ Carlos Alberto Molkenthin, EQ Carlos Alves de Oliveira** e os Suplentes **EQ Paulo Sergio Growoski Fontoura e EQ Claudio Luiz Geromel Barretto**, foram cientificados através da Convocação nº 011/2017, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

**ABERTURA** - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 500ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

**PROCESSOS:** **a)** – Temos para esta reunião 56 (cinquenta e seis) processos, sendo 15 (quinze) de empresas e 41 (quarenta e um) de profissionais. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem sequência aos relatos: **Relator Rene Oscar Pugsley Junior - Processo nº. 04816/91 Picco Pioner Ind. e Com., de Cosméticos Ltda**, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº. 12260/04 Eduardo Vinícius Soares**, pelo indeferimento do cancelamento do registro. **Processo nº. 12283/04 Yuri Cleverthon Sica**, pelo indeferimento do pedido de revisão de atribuições. **Processo nº. 12442/04 Rudy Adolfo Geiger**, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 22863/14 Ana Paula de A. Correa Cheriegate**, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 25722/17 Carlos Eduardo Pereira**, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78

(novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26217/17** Cockstone Ind. Com. de Pneus Ltda., por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 3.719,17 (três mil, setecentos e dezenove reais e dezessete centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26288/17** Marcos Pascoal Bergamasco, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Walter Kugler– Processo nº 01973/85** Helio Guill Moraes, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 06733/96** Compensados e Portas Balsa Vitoria Ltda ME, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 07691/98** Graziella dos Santos Fortes Silva, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 15003/06** Troner Assenheimer de Souza, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 15961/07** Tiago Oliveira Martin, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 16095/07** Thiago Mocelin Carvalho, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 26356/17** Canadense Ind. e Com. de Alimentos Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$2.479,45 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa

referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26361/17** Laticínios Santa Ines Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$2.479,45 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relatora Andrea Cristina Delgado Piluski** – **Processo nº 21777/13** Luiz Carlos Fernandes, pela isenção da anuidade de 2017; a anuidade em atraso de 2016 será cobrada administrativa ou judicialmente. **Processo nº 21930/13** Jessica Radeck Foltran, pelo indeferimento do pedido de cancelamento do registro. **Processo nº 22066/13** Thaísa Geicelli Michelin, pelo cancelamento do registro e não concessão da isenção das anuidades de 2015 a 2017. **Processo nº 24438/15** Pedro Carlos Tasca, pelo cancelamento do registro e não concessão da anuidade de 2017; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 25387/16** Katherine Guimarães Oliveira, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos) para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25887/16** Ciro Alberto Piasecki, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25983/17** Tatiana Carla de Souza, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26163/17** E. C. Fernandes- Engenharia, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$2.479,45 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou

outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos Alberto Molkenthin– Processo nº. 00637/83** Algacir Fernando Breda, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 21304/12** Josiane Andrade Moreira, pelo indeferimento da isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 23342/14** Carla Marzczackoski dos Santos, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 23471/14** Camila Meneghini, pelo cancelamento do registro e indeferimento das isenções das anuidades referente aos anos de 2016 e 2017; os débitos pendentes deverão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 24803/16** S.S. Ind. Com. de Alimentos Ltda, em diligência para avaliação do processo tecnológico. **Processo nº 26146/17** Tayara dos Santos Paz Scheifer, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26149/17** Marcos Antonio Konig Junior, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26292/17** Alimentos Fantuci Eireli EPP, em diligência. **Relator Carlos Alves de Oliveira– Processo nº 10624/02** Claudia Larini Medeiros Duarte, pelo cancelamento do registro e indeferimento das isenções de anuidade; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 11500/03** Giuliano Nacarato Moreti, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 20025/11** Bianca Linhares de Lara, pelo indeferimento do cancelamento do registro; os débitos deverão ser cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 21569/13** Wagner da Motta Moraes, pelo indeferimento do cancelamento do registro. **Processo nº 26153/17** Jessica Fernanda Cardana, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26211/17** Antonio Edilson Pinheiro, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a

substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26215/17** Thais Surnin Ronconi Rodrigues, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Paulo Sérgio Growoski Fontoura** – **Processo nº 17303/08** Isabella Peres Gualda, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 18060/09** Tatiane Scheidemann, pelo indeferimento das isenções das anuidades de 2014 a 2017; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 18928/10** Gildemar Rodrigues Fernandes, em diligência, para que o requerente apresente a baixa (se for o caso) na CTPS de seu emprego na NUCLEBRAS. **Processo nº 21056/12** CPA Armazens Gerais Ltda (filial), baixar em diligência, para que a referida empresa apresente documentos exigidos para o cancelamento de registro (Cópia da Baixa do Alvará, Alteração do Contrato Social ou Cópia do Distrato Social), para comprovação do encerramento das atividades da empresa em questão. **Processo nº 26152/17** Bruna Amabili Oliveira Gomes, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26154/17** Ana Claudia Penna Biscaia, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26204/17** Natalia Gimenes Torres, manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26142/17** Karine Alves da Silva, baixar diligência, para que um representante legal da empresa responda as seguintes questões :a) Qual a formação profissional que a empresa exige para o desempenho das atividades mencionadas no Relatório de Vistoria em questão? b) Se a empresa considera que a funcionária em questão possui qualificação técnica para execução das referidas atividades? c) Se a empresa tem conhecimento que a funcionária não

concluiu sua formação profissional na área da Química?. **Relator Claudio Luiz Geromel Barretto** – **Processo nº 05588/07** Associação de Pais e Mestres do Colégio Santa Maria, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 07968/98** Simone Woicikowski Marinho, pelo cancelamento do registro. As anuidades de 2014, 2015, 2016 e 2017 deverão ser cobradas administrativa ou judicialmente. **Processo nº 13681/15** Colorado Couros Company Ind. e Com. Ltda, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 18830/10** Jessica Melo Barraviera, pelo cancelamento do registro; as anuidades de 2016 e 2017 deverão ser cobradas administrativa ou judicialmente. **Processo nº 19820/11** Paulo Andrei Ribeiro, pelo indeferimento do cancelamento de registro, devendo ser quitada a anuidade de 2017 com os juros subsequentes. **Processo nº 25484/16** José Augusto de Souza dos Santos ME, baixar em diligência junto à empresa, no sentido de verificar a real situação da atividade em questão. **Processo nº 26105/17** Laticínio Pinheirinho Ltda, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

**PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente deixou a palavra livre, sendo que o Conselheiro Edward Borgo fez uso da palavra sobre a nova Lei em que trata não ser mais obrigatória a contribuição sindical anual e como ninguém mais fez uso da palavra, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 24 de novembro de 2017.

**Prof. João Batista Carlos Chiocca**  
**Secretário - CRQ 09300065**

**DOCUMENTO 1 – ATA DA 501ª (QUINGENTÉSIMA-PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**LISTA DE PRESENÇA**

<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
EQ Rene Oscar Pugsley Junior CRQ 09300506	
TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
EQ Carlos Alves de Oliveira CRQ 09301545	
EQ Paulo Sergio Growoski Fontoura CRQ 09300350	
EQ Claudio Luiz Geromel Barretto CRQ 09302847	